



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria de Comunicação Social

RELATÓRIO

RELATÓRIO TÉCNICO

Avaliação do Desempenho Contratual Prévio dos Licitantes

Com base na Lei nº 14.133/2021, art. 60, II, e art. 88, §§ 3º e 4º e item 6.19 alínea "b", referente aos serviços de Agenciamento de Passagens Aéreas, pregão Eletrônico nº 02/2025

Em atendimento ao disposto no inciso II do caput do art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que prevê a obrigatoriedade de **avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes**, informa-se que foi realizada a verificação das informações constantes nos **registros cadastrais** das empresas participantes, com o objetivo de aferir o histórico de cumprimento das obrigações contratuais anteriormente assumidas com a Administração Pública.

A referida avaliação foi realizada **preferencialmente com base em registros cadastrais**, conforme diretriz legal, observando-se também o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da mesma Lei, os quais determinam que:

§ 3º: O registro cadastral deverá conter informações atualizadas sobre o desempenho do contratado na execução dos contratos anteriores, inclusive notas atribuídas e eventuais penalidades aplicadas, constituindo ferramenta essencial para subsidiar futuras contratações.

§ 4º: As avaliações de desempenho, registradas em sistema próprio, comporão o histórico do contratado e deverão ser consideradas na fase de habilitação, especialmente para aferição da aptidão e confiabilidade da empresa.

Com base nessas disposições legais, foram analisados os dados disponíveis nos cadastros atualizados mantidos pela Administração, incluindo as **avaliações de desempenho** registradas nos contratos já executados.

Após análise criteriosa, **constatou-se que todas as empresas licitantes estão aptas**, uma vez que:

Das 18 empresas que apresentaram lances, 10 empresas possuem registros cadastrais válidos e atualizados, a saber

VN Soares – Viaje Bem Mais Ltda.

Decolando Turismo e Representações Ltda – EPP.

Hotel a Jato Operadora Turística Ltda.

DF Turismo e Eventos Ltda – ME.

Condor Turismo Ltda.

Koa Turismo Intercambio Ltda.

Bilacorp Viagens e Turismo Ltda.

WebTrip Agencia de Viagens e Turismo Ltda.

AFEFE Turismo Ltda.

Inovve Turismo Ltda.

E 8 empresas não possuem cadastros, a saber:

LVM Viagens e Turismo Ltda.

TW Franca Silva Alves – Império das Passagens

Miles2gobr Ltda – Caju Turismo Ltda.

I.L. Barreto Representações Ltda.

Meta Mundi Soluções para Viagens Ltda.

Voenet Viagens Ltda.

Centro Turismo Agência de Viagens Ltda.

Inove produção de Evento & Turismo Ltda.

Não constam penalidades impeditivas registradas nos sistemas de controle;

Apresentam avaliações de desempenho satisfatórias conforme informações obtidas do Sistema SIMPAS;

Não há indícios de descumprimento contratual que comprometa sua capacidade de execução.

Dessa forma, com base na legislação vigente e nos dados disponíveis, conclui-se que as empresas participantes atendem aos requisitos de avaliação de desempenho contratual prévio exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 60, inciso II, estando aptas a participar dessa fase do certame licitatório em questão.

Salvador, 07/10/2025

Marta Martins Rocha

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Marta Martins Rocha, Coordenador II**, em 08/10/2025, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00124651500** e o código CRC **1C785A13**.